PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2025- PMRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 – PMRA

DECISÃO FINAL DO RECURSO APRESENTADO QUANTO A PROPOSTA VENCEDORA

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA por EMPREITADA GLOBAL (material e mão de obra), Contratação de empresa especializada para a execução de OBRA DE MELHORIAS NA ESCOLA NUCLEADA MUNICIPAL SILVA PARANHOS, situada no distrito de Ipomeia, no Município de Rio das Antas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Recurso a receber através Convenio Simplificado SGPe SCC 7971/2025 Publicado no DOE em 10/06/2025 edição:22530, Matéria: 1087779.

Aos **TREZE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e equipe, abaixo assinados, nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto nº 022/2025 de 07 de Janeiro de 2025, **RECEBEMOS** o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao encaminhamento no sentido de nos orientar na decisão quanto ao recurso apresentado pela empresa GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.217.260/0001-54 e a contrarrazão apresentada pela empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 34.793.288/0001-10.

RECURSO: GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 51.217.260/0001-54;
CONTRARRAZÃO: FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.793.288/0001-10.

DA TEMPESTIVIDADE: Os recursos, bem como a contrarrazão, foram apresentados tempestivamente.

Em mãos do parecer Jurídico e após análise do mesmo, reconhecemos e acompanhamos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o recurso apresentado pela empresa recorrente, acima citada, **NÃO DEVE PROSPERAR**.

CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos, relatos e fundamentos e amparados pelo parecer Jurídico nº 302/2025, deliberamos:

a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica, pelo indeferimento do recurso;
b) Dar andamento no presente processo;
c) Dar ciência aos recorrentes.

Em tempos da era digital, o mundo fica mais próximos de todos nós, e com isso a disputa nos processos licitatórios ficam mais evidentes, sempre teremos uma classificação por ordem de propostas, e nesta linha enfrentamos divergências de opiniões. Nosso posicionamento é e sempre será em manter a melhor proposta. Entendemos que profissionais que somos, assumimos compromisso pelas propostas oferecidas e não cabe a nós enquanto administração julgar antecipadamente a futura má execução contratual. A administração por sua vez deve fiscalizar e sempre que constatado inadimplência por qual motivo seja, deve tomar as medidas cabíveis a fim de evitar danos ao erário público.

Encaminhe-se nesta data

1º - Às empresas impugnantes por e-mail;
2º – Publicação no site;
3º - Publicação na plataforma de disputa, como resposta dos recursos.

Sem mais,

Atenciosamente.

Ademir A. Ferrarin
Pregoeiro
Decreto nº 022/2025

Juliana N.P. Coscodai
Membro Efetivo da equipe
Decreto nº 022/2025

Nélio Rancan
Membro Efetivo da Equipe
Decreto nº 022/2025